



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 945, DE 13 DE MAIO DE 2009.

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE APOIO AS MICROS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Município de Jacupiranga - COMAMPE, com objetivo de participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de desempenho das atividades promovidas para o seguimento.

**ARTIGO 2º** - O Comitê de que trata essa Lei será integrado por:

- I- Três representantes do Poder Executivo, sendo um suplente.
- II- Três representantes do Poder Legislativo, sendo um suplente
- III- Três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Jacupiranga, sendo um suplente
- IV- Três representantes do SEBRAE, sendo um suplente
- V- Três representantes do Centro das Indústrias do estado de São Paulo, Diretoria Regional no Vale do Ribeira - CIESP, sendo um suplente
- VI- Três representantes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, sendo um suplente.

§ 1º Os representantes serão indicados anualmente pelas respectivas entidades até o dia 15 de dezembro.

§ 2º - O Comitê contará com um Presidente e um secretário executivo, com mandato de um ano, indicados pelos seus membros na forma do Regimento Interno.

§ 3º - Os membros do Comitê instituído por essa lei serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto.

**ARTIGO 3º** - O Comitê terá as seguintes comissões, composta por três membros na forma do Regimento Interno, com mandato coincidente com o do Presidente;

- I- Educação Empreendedora
- II- Indústria
- III- Comércio
- IV- Serviços
- V- Agroindústria
- VI- Ambiental
- VII- Tributária
- VIII- Especial

**Parágrafo Único** – A comissão especial será formada, com o mesmo número de membros, por determinação do Presidente para tratar de assuntos de competência estranha as demais e será automaticamente dissolvida após o término dos trabalhos para o qual foi formada.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## ARTIGO 4º - Compete ao comitê:

- I- propor normas e diretrizes a serem estabelecidas para a execução da política de desenvolvimento das micro e pequenas empresas;
- II- estimular o fortalecimento e a modernização das micro e pequenas empresas;
- III- avaliar e acompanhar a demanda de capacitação empresarial e crédito das micro e pequenas empresas, coordenando com os órgãos competentes as providências para sua viabilização;
- IV- coordenar as medidas para acompanhamento sistemático das ações empreendidas pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal);
- V- fomentar um sistema municipal de informações voltado para as micro e pequenas empresas;
- VI- promover o desenvolvimento dos programas de incentivos para as micro e pequenas empresas, através da integração das entidades e instituições nos âmbito municipal, regional, estadual e federal;
- VII- elaborar e encaminhar aos poderes executivo e legislativo as propostas de regulamentação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no âmbito municipal;
- VIII- difundir o espírito associativo e empreendedor entre os segmentos ligados aos setores que trata essa lei;
- IX- estimular e traçar perfis para instalação de novas empresas no município;

**ARTIGO 5º** - O COMAMPE terá caráter consultivo e deliberativo e suas ações serão oficiadas, conforme o caso:

- I- aos órgãos oficiais, nas suas respectivas áreas de atuação, que terão o prazo de 30 dias para responder ou justificar;
- II- aos órgãos privados competentes para conhecimento e eventuais providências.

**ARTIGO 6º** - O Comitê elaborará seu Regimento Interno que deverá ser submetido e aprovado pela maioria dos seus membros.

**ARTIGO 7º** - O COMAMPE tem caráter voluntário podendo receber patrocínio para suas atividades.

**ARTIGO 8º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de maio de 2009.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

**MARIA MÔNICA ZANON**  
Diretora do Depto. de Adm/Planejamento